



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 140/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 12 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 021 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

Os motivos deste Projeto de lei é que os créditos adicionais já autorizados esse ano estão consumindo a autorização existente, o que prejudicará novos créditos até o final do exercício.

Ante estes fatos, certamente a Câmara Municipal não se furtará de reconhecer a situação e permitir, aprovando-a, o aumento dos créditos suplementares a serem instaurados ao longo do ano.

É o que temos a momento, ao tempo que ficamos a disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir possíveis dúvidas da matéria, ao tempo que renovamos votos de estima aos que fazem esse Legislativo Municipal.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE

DA

COSTA:33872740415

Assinado de forma digital

por VALDENICIO JOSE DA

COSTA:33872740415

Dados: 2024.09.12 16:17:03

-03'00'

VALDENICIO JOSE DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 13/09/2024

Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 022/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 12 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 021 de 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 021 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

1. Da necessidade:

O crédito adicional suplementar ora solicitado para o ano corrente atenderá as demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanismo, Gabinete, Turismo e Desenvolvimento, Agricultura Pes. Aquic. e Pesca, Tributação, Esporte e Lazer, Controladoria, Procuradoria, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, Meio Ambiente Urb. E Mobilidade Urbana, Planejamento e Finanças e Cultura.

Este pedido baseia-se no fato de que as dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, por já não dispor de saldo suficiente que nos permita dar continuidade até o final do ano, das ações de governo que já estão sendo executadas, temos a necessidade de solicitar este novo pedido, cujas fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis de outras ações de governo, além do superávit

VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415

Assinado de forma digital por
VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.09.12 16:19:52 -04'00'



registrado no balanço anterior e o excesso de arrecadação que existirá no ano corrente.

Para isso, teremos que dispor de autorização legislativa para proceder com esses ajustes.

Esta solicitação, como as demais já apresentadas e deferidas por essa Casa Legislativa, é comum ao cotidiano de qualquer ente público, pois tem como finalidade proceder com o reforço no valor da dotação orçamentária afetada que esteja nessa condição, permitindo que haja sua compensação com a anulação em outra dotação e no mesmo valor, não permitindo que haja evolução do valor anual orçado.

Com estas explicações, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415

Assinado de forma digital por
VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.09.12 16:19:11
-03'00'

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Tibau do Sul/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 841, de 20 de dezembro de 2023, o crédito adicional suplementar em mais 20% (Vinte por cento) do valor despesa anual fixada.

Art. 2º. Serão fonte de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, a anulação de saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, o superávit apurado no Balanço anual de 2023, e o possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Parágrafo Único: As fontes mencionadas no *caput* deste artigo serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 12 de setembro de 2024.

VALDENICIO JOSE
DA

COSTA:33872740415

Valdenício José da Costa

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Assinado de forma digital
por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.09.12 16:18:32



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

02

Este termo tem por objeto a transferência de responsabilidade...

17/08/24

[Handwritten signature and scribbles]

Assinado em
[Signature]
[Name]
[Title]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER N.º 0__/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 021/2024 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob forma de Projeto de Lei nº 021 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), foi elaborado este parecer conjunto, obedecidos os parâmetros de competência de cada um, com os fatos e fundamentos a seguir expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

Ademais, o Regimento Interno prevê no art. 58, que compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

O presente projeto de lei visa atender às demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos, Gabinete, Turismo e Desenvolvimento, Agricultura Aquicultura e Pesca, Tributação, Esporte e Lazer, Controladoria, Procuradoria, Infraestrutura, Meio Ambiente Urbanismo e Mobilidade Urbana, Planejamento e Finanças e Cultura.

As dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, já não dispõem de saldo suficiente que permita dar continuidade até o fim do exercício das ações de governo em execução, o que permite a solicitação de abertura de crédito adicional, de forma que as fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis de outras ações de governo, além do superávit registrado no balanço anterior, bem como excesso de arrecadação do ano corrente.

A abertura de créditos adicionais encontra amparo legal na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Os artigos 40 a 46 desta lei regulamentam especificamente os créditos adicionais.

A insuficiência de saldo para continuidade das ações governamentais constitui justificativa legítima para a abertura de créditos adicionais, visando assegurar a efetividade das políticas públicas e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

As fontes de recursos indicadas estão em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/1964:

- Anulação parcial ou total de dotações (inciso III)
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (inciso I)
- Excesso de arrecadação (inciso II)

Desse modo, entendemos que os valores apresentados neste PL atendem os limites financeiros legalmente estabelecidos, bem como julga-se estarem em parâmetros razoáveis.

Portanto, a propositura se mostra legal/constitucional e adequada sob o aspecto orçamentário, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, bem como submetido à votação em Plenário dessa Casa.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais/constitucionais e financeiros, a CCJ e CFO resolvem emitir parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões – Tibau do Sul, 17 de setembro de 2024.

Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB
Presidente da CCJ e Relatora da CFO

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator da CCJ e Presidente da CFO

Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM
Secretário CCJ

Ver. Romualdo Marinho Bezerra - PSD
Secretário da CFO